

# PROTOCOLO DE ACIDENTES FATAIS, GRAVES E COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Leandro Brandão – CEREST Estadual**

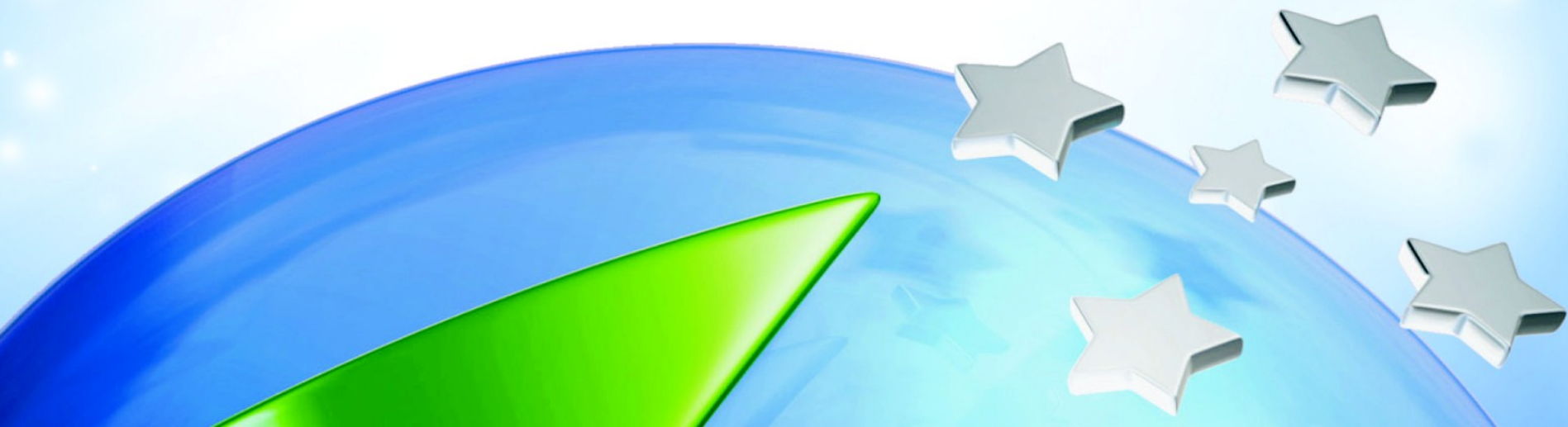


**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE GOIÁS**

Ouvidoria do SUS **0800 643 3700**

[www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br)



# Saúde do Trabalhador

**A Saúde do Trabalhador constitui uma área da Saúde Pública que tem como objeto de estudo e intervenção as relações entre o trabalho e a saúde. Seus objetivos prioritários são a promoção e a proteção do trabalhador, traduzida nas ações de vigilância dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, bem como a vigilância dos agravos (acidentes e doenças) decorrentes. Preocupa-se também com a organização e prestação dos serviços assistenciais aos trabalhadores vitimados com agravos decorrentes do trabalho, compreendendo procedimentos de diagnóstico, tratamento, notificação e reabilitação de forma integrada e regionalizada no SUS.  
(PNST, 2009)**



# O trabalhador no SUS

**Trabalhadores são todos os homens e mulheres que exercem atividades para sustento próprio e/ou de seus dependentes, qualquer que seja sua forma de inserção no mercado de trabalho, nos setores formais ou informais da economia. Estão incluídos nesse grupo os indivíduos que trabalharam ou trabalham como empregados assalariados, trabalhadores domésticos, trabalhadores avulsos, agrícolas, autônomos, públicos, cooperativados e empregadores – particularmente, os proprietários de micro e pequenas unidades de produção. São também considerados trabalhadores aqueles que exercem atividades não remuneradas – habitualmente em ajuda a membro da unidade domiciliar que tem uma atividade econômica, os aprendizes e estagiários e aqueles, temporária ou definitivamente, afastados do mercado de trabalho por motivo de doença, aposentadoria ou desemprego. (PNST, 2009)**



# PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional (incluindo a Saúde do Trabalhador) e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.



# Agravos relacionados ao trabalho

As atividades economicamente ativas podem gerar uma modalidade diversa de riscos aos seus trabalhadores/executores. Estes riscos podem ser elencados da seguinte forma, baseando na classificação proposta pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE (2001)**:

fi **FÍSICOS: ruído, vibração, radiação ionizante e não-ionizante, temperaturas extremas (frio e calor), pressão**

atmosférica anormal, entre outros;

fi **QUÍMICOS: agentes e substâncias químicas, sob a forma líquida, gasosa ou de partículas e poeiras minerais e**

vegetais, comuns nos processos de trabalho;

fi **BIOLÓGICOS: vírus, bactérias, parasitas, geralmente associados ao trabalho em hospitais, laboratórios e na**

agricultura e pecuária;

fi **ERGONÔMICOS E PSICOSSOCIAIS: decorrem da organização e gestão do trabalho, como, por exemplo: da**

utilização de equipamentos, máquinas e mobiliário inadequados, levando a posturas e posições incorretas; locais

adaptados com más condições de iluminação, ventilação e de conforto para os trabalhadores; trabalho em turnos

e noturno; monotonia ou ritmo de trabalho excessivo, exigências de produtividade, relações de trabalho

autoritárias, falhas no treinamento e supervisão dos trabalhadores, entre outros;

fi **MECÂNICOS E DE ACIDENTES: ligados à proteção das máquinas, arranjo físico, ordem e limpeza do ambiente de**

trabalho, sinalização, rotulagem de produtos e outros que podem levar á acidentes do trabalho. (Págs. 28- 29).



# Acidentes e população

**Os acidentes e as violências no Brasil são agravos que, pelo seu expressivo impacto na morbimortalidade da população, constituem-se em importante problema de saúde pública, sendo, portanto, objeto prioritário das ações do Sistema Único de Saúde, que, em conjunto com outros segmentos dos serviços públicos e da sociedade civil, deve continuara buscar formas efetivas para o seu enfrentamento.( BRASIL, 2006)**



# Acidente de trabalho

**Acidente de trabalho é o evento súbito ocorrido no exercício de atividade laboral, independentemente da situação empregatícia e previdenciária do trabalhador acidentado, e que acarreta dano à saúde, potencial ou imediato, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que causa, direta ou indiretamente (concausa) a morte, ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Inclui-se ainda o acidente ocorrido em qualquer situação em que o trabalhador esteja representando os interesses da empresa ou agindo em defesa de seu patrimônio; assim como aquele ocorrido no trajeto da residência para o trabalho ou vice-versa.(BRASIL, 2006)**





# Acidente de Trabalho Fatal

É aquele que leva a óbito imediatamente após sua ocorrência ou que venha a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.  
(BRASIL, 2006)





# Acidente de Trabalho Grave

**Acidente de trabalho grave é aquele que acarreta mutilação, física ou funcional, e o que leva à lesão cuja natureza implique em comprometimento extremamente sério, preocupante; que pode ter conseqüências nefastas ou fatais.  
(BRASIL, 2006)**



# Critérios

- 1) Necessidade de tratamento em regime de internação hospitalar;
- 2) Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias;
- 3) Incapacidade permanente para o trabalho;
- 4) Enfermidade incurável;
- 5) Debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- 6) Perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- 7) Deformidade permanente;
- 8) Aceleração de parto;
- 9) Aborto;
- 10) Fraturas, amputações de tecido ósseo, luxações ou queimaduras graves;
- 11) Desmaio (perda de consciência) provocado por asfixia, choque elétrico ou outra causa externa;
- 12) Qualquer outra lesão: levando à hipotermia, doença induzida pelo calor ou inconsciência; requerendo ressuscitação; ou requerendo hospitalização por mais de 24 horas;
- 13) Doenças agudas que requeiram tratamento médico em que exista razão para acreditar que resulte de exposição ao agente biológico, suas toxinas ou ao material infectado. (BRASIL, 2006)



# Acidentes de Trabalho com crianças e adolescentes

É aquele que acomete trabalhadores com menos de 18 anos de idade, na data de sua ocorrência.  
(BRASIL, 2006)



# Evidências sugestivas

**Sinais que permitem supor que a vítima estava trabalhando na ocasião em que sofreu o acidente ou a lesão. Por exemplo, a presença de restos de cimento, de tinta ou de outros materiais usados no trabalho, nas roupas ou no corpo da vítima; vítima usando uniforme de trabalho; vítima inconsciente descrita como motociclista encontrado em horário de trabalho ao lado de moto com baú em seu bagageiro; vítima inconsciente encontrada em horário compatível com aquele de deslocamentos de ida e vinda para o trabalho, ao lado de bicicleta, em via conhecida como de larga utilização por trabalhadores em seus trajetos, etc. (BRASIL, 2006)**



# CEREST

Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) tem a função de retaguarda técnica para o SUS, nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores.





**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE GOIÁS**

Ouvidoria do SUS **0800 643 3700**

[www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br)

[cerest.goias@hotmail.com](mailto:cerest.goias@hotmail.com)  
3241-2695